



Sérgio Campinho

Professor de Direito Comercial da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Advogado. Sócio da sociedade de advogados denominada Campinho Advogados. Consultor Jurídico da Confederação Nacional da Indústria – CNI

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

O Novo Regime da Insolvência Empresarial

7ª EDIÇÃO:

*Revista e atualizada de acordo com
a Lei Complementar nº 147/2014 e
com a Lei nº 13.043/2014.*

RENOVAR
Rio de Janeiro
2015

abdr 
Respeite o direito autoral!

PREFÁCIO

Sérgio Campinho, com a seriedade que marca a sua trajetória destacada e responsável no seio da advocacia e da academia, oferece-nos a sua mais recente colaboração ao mundo jurídico “Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regime da Insolvência Empresarial”.

Depreende-se do escrito que o processo de falência com o incidente eventual da recuperação judicial da empresa, inspirado na legislação francesa, restou regulado até a presente pelo cognominado Decreto-Lei 7661 de 21 de Junho de 1945.

Inspirado na ideologia processualista-iluminista da época de sua edificação, atravessou meio século, o que por si só denota de sua vetustez posto radicalmente alterados os paradigmas jurídicos do novo milênio, o que implicou na defasagem da lei ante a nova ordem econômica e a realidade brasileira.

As severas transformações sócio-econômicas, acrescidas da novel percepção axiológica do direito, fundado na livre concorrência e na dignidade da pessoa humana, conduziram o legislador a repensar uma norma falencial mais voltada para a salvação das empresas do que para a punição das mesmas com a decretação da quebra, o que conduzia, a um só tempo, devedores e credores para situações deveras desvantajosas. Enfim o direito concursal não atendia mais as agruras da crise da empresa, impondo-se um marco separatório entre o passado e o presente; entre o proceso liquidatório de outrora e o recuperatório.

Nesse afã foi constituída uma comissão com a finalidade de elaborar um novel projeto de lei de falências e concordatas, sub-

metido ao crivo dos especialistas desde os idos de 1992, notadamente com grande e profícua participação da ordem dos advogados do Brasil.

Cumprir destacar que o decurso do tempo motivou a adoção da lúcida estratégia de criação de uma nova comissão para a redação última do projeto, à luz das ponderações recebidas (Portaria 552/MJ). Por isso que várias propostas foram acolhidas sem a triagem necessária, transfigurando sobremodo o projeto originário.

Essa interação resultou na presente lei, com resgate da sua tecnicidade, que, em sentido diametralmente oposto à antiga legislação, tem como desígnio a tríplice proteção dos credores, devedores e empresa. A Obra do professor Sérgio Campinho, cuja dedicação e competência experimentei como dileto companheiro na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aborda, com notável visão interdisciplinar, todas as vicissitudes desse novel ordenamento. Depreende-se de suas especulações teóricas e dogmáticas a moderna teoria da empresa que se organiza para a prestação de serviços e produção de bens de forma organizada, de sorte que, além dos comerciantes, passaram a integrar a órbita falencial as pessoas jurídicas de natureza civil bem como o devedor individual, ambos com ostensiva exploração de atividade econômica.

Deveras, anota o autor o quanto se ampliou esse espectro para alcançar pessoas com funções delegadas pelo poder público e que exercem atividade econômica, numa afirmação legal de que *ubi eadem ratio ibi eadem dispositio*.

Ressalta a obra a tendência hodierna à desformalização e a preponderância do valor celeridade na prestação jurisdicional, responsáveis pela supressão da atuação constante do Ministério Público, salvo nas hipóteses em que se manifesta interesse público, situação de difícil ocorrência nesse rito onde gravitam interesses patrimoniais, de regra, disponíveis, bem como do poder judiciário, cuja função precípua é a solução dos conflitos intersubjetivos.

O autor não se descarta da análise principiológica, ressaltando a influência do dogma da valorização do trabalho humano; porquanto quanto mais forte a empresa, mais forte o emprego, conspirando pelo ideal de progresso e da livre concorrência

Destaca-se, sob esse enfoque, o mais expressivo dispositivo da lei; vale dizer, o artigo 47 ao dispor que “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-

financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, provendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Destarte, revela a sua crença de que a recuperação em si tende superar quantitativamente a ocorrência das falências e que a *ratio essendi* da lei, por si só, explicita a razão da manutenção do privilégio dos créditos trabalhistas.

Destaca Campinho que a celeridade é responsável pela sumariação formal dos incidentes surgidos quer na falência, quer na recuperação da empresa, sendo certo que, sob o enfoque empresarial, a falência adquiriu uma feição continuativa dos negócios, com administração profissional, de sorte que a tutela dos credores está na justa proporção da rentabilidade dos bens da massa.

A par dos aspectos interdisciplinares a obra de Sergio Campinho aborda a novel lei na sua visão de Conjunto; a saber: os 8 capítulos, sendo o capítulo I relativo às “disposições preliminares” acerca do alcance da lei e seus sujeitos, o capítulo II dedicado às “disposições comuns à recuperação judicial e à falência”; o capítulo III específico quanto à “recuperação judicial”; o capítulo IV destinado a regular a “convolação da recuperação judicial em falência”; o capítulo V específico da “Falência”; o capítulo VI retratando ao inovadora “recuperação extrajudicial”; o capítulo VII “as disposições penais” e o capítulo VIII “as disposições finais e transitórias”.

A leitura desse volume, indispensável pela sua linguagem técnica e didática, não é servil apenas aos profissionais do direito mas também a tantos quantos se dedicam à atividade negocial.

Enfim, é motivo de efusiva saudação o surgimento de mais um trabalho elaborado pela acuidade intelectual de Sérgio Campinho, que desde muito jovem destacou-se nesse campo árido do direito comercial, fazendo-o respeitado com singularidade entre os profissionais da advocacia e os integrantes do mundo acadêmico.

Honra-me prefaciá-lo, assim como gerou em mim significativo desvanecimento proceder à leitura de obra deveras minudente e construtiva, de tal sorte que há de destacar-se na biblioteca dos comercialistas respeitáveis do nosso Brasil.

Ministro Luiz Fux